



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 78/2025

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Gestão do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte

78.
E



Marina Abreu Pereira; Diego Fagundes Pinheiro



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Marina Abreu Pereira

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor Legislativo de Administração Pública,

Orçamento e Finanças

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PEREIRA, Marina Abreu; PINHEIRO, Diego Fagundes. **Estudo Técnico nº 78: Gestão do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, dezembro 2025.** Disponível em:

www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO TÉCNICO
Nº 78/2025

CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

Gestão do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte

78°

Marina Abreu Pereira; Diego Fagundes Pinheiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

1. Introdução

Este estudo técnico, solicitado à Divisão de Consultoria Legislativa - Divcol, tem como finalidade:

- apresentar as principais normas regulamentadoras e os objetivos do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte (FUMID);
- esclarecer como é feita a gestão do FUMID, com destaque para o papel do Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- apresentar os projetos e políticas públicas que podem ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso.

2. Considerações Técnicas

2.1 Normas regulamentadoras e objetivos do FUMID/BH

O Fundo Municipal do Idoso - FUMID de Belo Horizonte foi criado pela Lei Municipal nº 8.288, de 2000, e regulamentado pelo Decreto nº 10.953, de 2002. Segundo o decreto, o fundo tem como objetivo “custear e subsidiar ações, projetos e programas que visem a promoção, a inserção e o desenvolvimento da cidadania do idoso, nos termos da Política Municipal do Idoso” (art. 1º).

A Política Municipal do Idoso - PMI de Belo Horizonte foi instituída pela Lei nº 7.930, de 1999. Ela apresenta princípios e diretrizes para a PMI e dispõe sobre a organização e a gestão da política. Além disso, menciona o papel do Conselho Municipal do Idoso - CMI na aprovação dos orçamentos setoriais ligados à política e na normatização das parcerias a serem estabelecidas com as organizações da sociedade civil para a execução de programas e projetos.

O CMI, por sua vez, foi instituído pela lei nº 6.173, de 1992, e é atualmente regido pela Lei nº 10.364, de 2011. O Decreto nº 15.184, de 2013, regulamenta a Lei nº 10.364/2011, dispondo sobre a composição do conselho e outras diretrizes básicas para o seu funcionamento.

Segundo a Lei nº 10.364/2011, o CMI/BH “tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal disciplinadoras da matéria, assim como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução” (art. 1º). Entre as suas competências está:

Art. 2º - Compete ao CMI/BH:

[...]

IV - avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FUMID, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso; [...]

Portanto, as normas específicas para a gestão dos recursos do FUMID devem ser estabelecidas pelo CMI/BH, por meio de resolução aprovada pelo conselho e publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte. A versão mais recente deste normativo é a **Resolução CMI/BH Nº 02/2018**, publicada em 25 de julho de 2018.¹

Segundo a Resolução CMI/BH nº 02/2018, o objetivo do FUMID/BH é “financiar programas, projetos e ações, voltados, exclusivamente, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas em Resolução pelo CMI/BH por meio do repasse de captação de recursos” (art. 1º).

A norma apresenta como **princípios** do fundo:

- participação social, fortalecimento da política municipal de atendimento à pessoa idosa e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- gestão pública democrática;
- legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Entre outras disposições, a norma disciplina as próprias atribuições do CMI na gestão do FUMID/BH, assim como as competências do órgão executivo municipal, como apresentaremos na seção seguinte. Além disso, determina que

¹ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/366805>. Acesso em: 9 dez. 2025.

o conselho aprove, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FUMID. O plano para o ano de 2025 foi aprovado pela Resolução nº 2/2025 do CMI/BH, publicada em 29 de maio de 2025.²

O quadro a seguir sintetiza as normas ligadas à gestão do FUMID/BH:

Norma	Descrição	Disposições relevantes
Lei nº 8.288/2000	Cria o FUMID/BH.	Dentre várias outras disposições, é a norma que efetivamente cria o fundo, definindo os recursos que o constituem.
Decreto nº 10.953/2002	Regulamenta o fundo.	Define como objetivo do FUMID/BH: custear e subsidiar ações, projetos e programas que visem a promoção, a inserção e o desenvolvimento da cidadania do idoso, nos termos da Política Municipal do Idoso.
Lei nº 7.930/1999	Institui a Política Municipal do Idoso.	Define princípios e diretrizes para a PMI.
Lei nº 10.364/2011	Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.	Substitui a lei nº 7.930/1999, dispondo sobre as competências do CMI, inclusive em relação ao FUMID/BH.
Decreto nº 15.184/2013	Regulamenta a lei nº 10.364/2011, que dispõe sobre o CMI.	Dispõe sobre a composição do CMI e dá outras diretrizes básicas sobre o seu funcionamento.
Resolução CMI nº 02/2018	Dispõe sobre as normas de funcionamento do FUMID/BH.	É a norma que regulamenta e dispõe em detalhes sobre a gestão e uso dos recursos do FUMID/BH.
Resolução CMI nº 02/2025	Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMID/BH para o exercício de 2025.	Detalha os repasses do FUMID/BH aos projetos no âmbito da Política Municipal do Idoso.

2.2 Gestão do FUMID/BH

O FUMID/BH faz parte do orçamento público de Belo Horizonte, constituindo uma unidade orçamentária própria. Ele está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, que é o órgão do poder executivo municipal responsável

² Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/462326>. Acesso em: 9 dez. 2025.

pela operacionalização dos recursos do fundo. Para dimensionar a relevância financeira do FUMID/BH, a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 alocou para ele o valor de R\$36.665.427,00, conforme discriminação da distribuição de despesas por unidade orçamentária.³ A projeção é que esse valor alcance aproximadamente R\$38 milhões em 2026.

Como já exposto, a gestão do FUMID/BH é disciplinada pela Resolução nº 02/2018 do Conselho Municipal do Idoso - CMI/BH. A norma define as atribuições do conselho e da SMASDH em relação à sua gestão, as suas fontes de receita, as modalidades de captação e as condições e restrições de aplicação dos seus recursos, os procedimentos de seleção de projetos, as formas de parceria para sua execução, entre outras disposições.

O Capítulo II do Título I da resolução, intitulado “Da gestão do FUMID/BH”, apresenta em detalhes a divisão de competências do CMI e da SMASDH na destinação e operacionalização dos recursos do fundo. O art. 3º da norma dispõe:

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte - FUMID/BH será assim definida:

I - Ao **CMI/BH** compete **aprovar a alocação de recursos do FUMID/BH** para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, voltado para a promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como o controle dos recursos alocados.

II – À **Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC⁴** compete a **administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUMID/BH** e demais atos necessários à sua operacionalização, mediante iniciativa do CMI/BH.

Como ocorre em outros fundos públicos, as funções ligadas à gestão do FUMID/BH estão divididas em duas instâncias. No plano administrativo e operacional, a gestão é realizada pelo órgão da administração pública responsável pela execução da política setorial; nesse caso, pela atual Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH. A secretaria é responsável por executar a parte técnica e administrativa da gestão dos recursos do fundo, incluindo as destinações previstas no orçamento público,

³ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/454040>. Acesso: 9 dez. 2025.

⁴ Dado o desmembramento da antiga SMASAC, essa função cabe atualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

realizando pagamentos, fazendo os registros formais dos recursos movimentados, além de outros atos públicos necessários para que o fundo funcione.

No entanto, como vimos, o fundo é regido pelos princípios da participação social e da gestão pública democrática. Assim, a decisão efetiva de quanto e para onde os recursos serão destinados não é feita unilateralmente pela administração pública, mas a partir de um conselho deliberativo de composição paritária, formado por representantes tanto do poder público como da sociedade civil organizada — o CMI. É o conselho, também, que realiza a fiscalização do uso dos recursos. Em suma, dentre outras funções, é o CMI que elabora o plano de aplicação dos recursos do FUMID, enquanto a SMASDH é quem executa as ações previstas no plano. Por sua vez, é a secretaria que elabora a proposta orçamentária em relação ao fundo, mas o CMI precisa aprovar a proposta da SMASDH para que ela seja incluída nas leis orçamentárias municipais. A secretaria deve apresentar quadrimensalmente a prestação de contas do FUMID para que o CMI acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos. O CMI é quem realiza os chamamentos públicos para selecionar projetos a serem financiados com recursos do FUMID, mas é a SMASDH quem efetivamente celebra as parcerias ou convênios com as entidades selecionadas, sendo também responsável por gerir essas parcerias. Trata-se, portanto, de uma gestão complementar, com funções específicas a cada um dos órgãos.

As competências e atribuições do CMI/BH e da SMASDH em relação à gestão do FUMID/BH estão detalhadas a seguir, conforme o texto da Resolução nº 02/2018:

A) Atribuições e competências do CMI/BH (arts. 4º e 5º):

- **definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FUMID/BH**, observados o disposto no artigo 115 da Lei Federal 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e nas demais disposições legais vigentes;

- promover, a cada quatro anos, no máximo, a realização e/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da pessoa idosa, bem como do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Belo Horizonte;
- **aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**, referente ao Fundo Municipal do Idoso - FUMID/BH, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- **aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FUMID/BH**, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMI/BH;
- **realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** para o FUMID/BH, em consonância com as disposições legais vigentes;
- **realizar chamamento público, objetivando a seleção de projetos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FUMID/BH** conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados em Plenário em consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais disposições legais vigentes;
- instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pelo Plenário;
- convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de

fomento e termos de colaboração, no caso de entidades não governamentais, e convênio, no caso de órgãos governamentais;

- elaborar os pareceres relativos à execução do objeto da parceria referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, aos convênios, no caso de órgãos governamentais, a ser encaminhados ao servidor designado pela SMASDH que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, dos termos de fomento e/ou dos termos de colaboração;
- publicizar os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil financiados pelo FUMID/BH;
- **monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMID/BH**, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes;
- divulgar amplamente:
 - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do FUMID/BH;
 - os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMID/BH;
 - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do FUMID/BH previstos para implementação das ações, por projeto;
 - o total dos recursos do FUMID/BH recebidos pelas entidades governamentais e não governamentais e a respectiva destinação, por projeto, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a pessoa idosa;
 - a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos beneficiados com recursos do FUMID/BH será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMI/BH.

B) Atribuições da SMASDH (art. 6º):

- **executar o plano de aplicação dos recursos do FUMID/BH**, aprovado pelo CMI/BH, mediante solicitação formalizada;
- **executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FUMID/BH;**
- **realizar a execução orçamentária e financeira** dos recursos do FUMID/BH em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMI/BH;
- no caso de doação/destinação em espécie, **emitir recibo** em favor do doador/destinador, assinado por seu representante legal e pelo (a) Presidente do CMI/BH, em conformidade com as normativas legais vigentes;
- no caso de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;
- encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- apresentar obrigatoriamente e quadrienalmente, ou, quando solicitada pelo CMI/BH, **a prestação de contas do FUMID/BH**, através de instrumentos de gestão financeira, obrigatoriamente assinados por contador responsável pela escrituração do FUMID/BH e pelo representante legal da Secretaria Municipal de vinculação do CMI/BH;
- manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMID/BH, para fins de acompanhamento e fiscalização;

- **convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas pelo CMI/BH em processo de chamamento público**, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017 e demais disposições legais vigentes;
- **celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de entidades governamentais**, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMI/BH, no âmbito de sua atuação;
- designar o(s) servidor(es) para exercício das competências previstas no artigo 34 do Decreto Municipal nº 16.476/2017, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais
- elaborar os pareceres das metas financeiras a serem encaminhados ao servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais;
- analisar, por meio da plataforma eletrônica, a prestação de contas dos termos de colaboração ou dos termos de fomento, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais, bem como dos contratos administrativos firmados, observadas as disposições legais vigentes, no âmbito de sua atuação;
- observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Pessoa Idosa, conforme disposto no artigo 229, da Constituição Federal de 1988 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 3º, da

Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incluído pela Lei nº 13.466 de 2017;

- Outras atribuições previstas nesta Resolução e nas demais normativas legais vigentes.

As competências e atribuições do CMI/BH e da SMASDH em relação à gestão do FUMID/BH foram sintetizadas no quadro a seguir, com base no texto da Resolução nº 02/2018.

Competências do CMI e da SMASDH na gestão do FUMID/BH, com base na Resolução CMI/BH nº 002/2018⁵

Dimensão	CMI (arts. 4º e 5º)	SMASDH (art. 6º)
Decisão sobre recursos	Delibera e aprova a alocação dos recursos (plano de aplicação e escolhas de projetos).	Executa o que foi aprovado; realiza o empenho, o pagamento, o registro e a movimentação contábil.
Planejamento orçamentário	Aprova as propostas do FUMID para as leis orçamentárias.	Elabora a proposta orçamentária do FUMID, submetendo-a ao CMI.
Chamamentos públicos	Realiza chamamentos, elabora editais, define critérios, institui comissões de seleção e monitoramento.	Convoca selecionados para habilitação; celebra parcerias/convênios; designa responsáveis pelo acompanhamento técnico.
Seleção de projetos	Avalia, julga e seleciona projetos (governamentais e OSCs).	Providencia a formalização: convênios, termos de fomento/colaboração e contratos.
Captação de recursos	Pode realizar captação direta; concede Certificado de Autorização para Captação pelas OSCs.	Recebe recursos; emite recibos; registra ingressos conforme normas fiscais.
Prestação de contas	Monitora e avalia execução; elabora pareceres de execução para subsidiar relatórios técnicos.	Analisa prestações de contas via plataforma; elabora relatórios técnicos; assina e arquiva documentação.

⁵ Quadro elaborado com auxílio de inteligência artificial generativa.

Transparência e controle social	Publiciza diretrizes, editais, resultados, valores repassados e avaliações anuais.	Comunica DBF à Receita Federal; mantém documentação contábil e comprobatória; apresenta prestação de contas quadrimestral ao CMI.
Diagnóstico e diretrizes da política	Define diretrizes; atualiza diagnósticos até a cada 4 anos; define eixos prioritários.	Implementa ações previstas considerando as diretrizes aprovadas.
Natureza das funções	Função deliberativa, normativa e fiscalizadora.	Função técnica, administrativa e operacional.

2.3 Projetos e políticas financeiráveis

Segundo o Decreto nº 10.953/2002, que regulamenta o FUMID/BH, os recursos do fundo devem ser utilizados em “programas, projetos e atividades direcionados à implementação da Política Municipal do Idoso, nos termos da Lei nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999” (art. 5º).

Assim, em um nível mais abrangente, para que um projeto seja financiado com recursos do FUMID/BH, ele **precisa ser compatível com a Política Municipal do Idoso - PMI**, que, por sua vez, está atrelada aos direitos e garantias fundamentais das pessoas idosas, previstos na Constituição Federal de 1988 e, especialmente, na Lei federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Em nível mais específico, como exposto, a seleção dos projetos está condicionada às **exigências e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI/BH**, instância que é também responsável por efetivamente aprovar a aplicação dos recursos do fundo. São as resoluções e deliberações do CMI/BH que instituem, em nível local, os principais parâmetros para a seleção dos projetos a serem financiados pelo FUMID/BH. A Resolução CMI nº 002/2018, que define as competências ligadas à gestão do fundo, conforme apresentado, traz também dispositivos gerais relativos à aplicação dos recursos do fundo, incluindo diretrizes para a realização de chamamentos públicos e para o processo de seleção dos projetos.

É importante destacar que os programas, projetos e ações que compõem a PMI e que, portanto, podem receber financiamento do FUMID/BH, podem ser realizados diretamente pela administração pública ou por meio de entidades privadas. No último caso, as OSCs precisam firmar parcerias com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto municipal nº 16.746, de 2017, que regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC no âmbito do município de Belo Horizonte. Assim, as entidades devem cumprir todos os requisitos previstos nessas normas e em outras que disciplinam a celebração de parceria com a administração pública, para que termos de fomento ou de colaboração sejam firmados.

A seguir, vamos detalhar algumas das dimensões que conformam as políticas e os projetos que podem receber recursos do FUMID/BH.

A) Compatibilidade com o Estatuto da Pessoa Idosa e com a Política Municipal do Idoso - PMI

A Resolução CMI/BH nº 002/2018 prevê, expressamente, que os programas, projetos e ações, para serem financiados com recursos do FUMID/BH, devem obedecer às normas estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa:

Art. 22 - É vedada a aplicação de recursos do FUMID/BH em programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, **que não tenham obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741/2003**, pela legislação municipal aplicável ao FUMID/BH, por esta Resolução e demais disposições legais vigentes.

Além de trazer dispositivos que explicitam os direitos fundamentais da pessoa idosa, e que devem balizar qualquer ação ou política pública voltada a essas pessoas, o estatuto trata diretamente da política de atendimento à pessoa idosa (arts. 46 a 88), que abrange o “conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais” nas três esferas federativas. A política de atendimento, segundo o estatuto, compreende as seguintes linhas de ação (art. 47):

- políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994⁶;
- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

A norma determina ainda que as entidades que prestem assistência à pessoa idosa, sejam eles governamentais ou não, **estejam inscritas no respectivo conselho municipal**⁷, devendo, para isso, preencher os seguintes requisitos (art. 48):

- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- estar regularmente constituída;
- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

O estatuto também traz princípios a serem observados pelas instituições que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência para a pessoa idosa (art. 49) e obrigações diversas para as entidades de atendimento em geral (art. 50), que incluem a oferta de instalações físicas

⁶ Trata-se da lei que institui a política nacional do idoso.

⁷ A necessidade de inscrição no conselho é também expressamente determinada pela Resolução nº 002/2018 do CMI/BH (art. 23): “Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do FUMID/BH mediante comprovação da regularidade do registro e/ou inscrição do programa no CMI/BH, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 e demais normativas legais vigentes”.

adequadas, a oferta de atendimento personalizado, a existência de cuidados à saúde e a promoção de atividades educacionais, culturais e de lazer, entre outras. Entende-se que o cumprimento do disposto na norma é essencial para que a entidade, seja ela pública ou privada, receba recursos do FUMID.

Em relação à compatibilidade com a PMI de Belo Horizonte, é importante ressaltar que os projetos a serem custeados pelo FUMID/BH devem observar os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 7.930/1999:

Art. 4º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.**

A política inclui ainda uma série de ações a serem desenvolvidas por órgãos e entidades municipais, organizadas em 9 (nove) áreas, incluindo assistência social, saúde e educação (art. 7º).

As ações previstas incluem, entre outras:

- prestação de serviços e desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa;
- planejamento, coordenação e supervisão de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;

- oferta de benefícios eventuais ou continuados;
- garantia à universalidade do acesso da pessoa idosa aos serviços de saúde;
- criação de centros de reabilitação;
- desenvolvimento de programas educativos sobre o processo de envelhecimento;
- criação de mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor público;
- disponibilização de canais de denúncia com relação a maus tratos e violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;
- garantia à pessoa idosa a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais.

Além das ações a serem desenvolvidas diretamente pelos órgãos públicos, por meio de suas diversas políticas setoriais, a PMI também prevê a execução de programas e projetos por parte de entidades privadas com finalidade pública que prestem serviços de amparo e proteção à pessoa idosa:

Art. 10 - O Município realizará convênios com entidades benéficas e de assistência social⁸, sem finalidade lucrativa, **para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso**, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Dada a abrangência das ações abarcadas pela PMI, **cabe ao CMI definir os eixos prioritários para a aplicação dos recursos do fundo**, conforme disposto na Resolução CMI/BH nº 002/2018.⁹

⁸ Nos termos da legislação atual (Lei nº 13.019/2014), os contratos firmados com essas entidades, genericamente denominadas de organizações da sociedade civil, não são mais convênios, mas parcerias, celebradas por meio de termos de fomento ou termos de colaboração.

⁹ A resolução permite ainda que o plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMI/BH preveja a utilização dos recursos do fundo para o pagamento de diárias, passagens e alimentação, e para outras despesas necessárias para viabilizar o cumprimento das atribuições do CMI/BH, conforme disposto em seu art. 21. São mencionadas na resolução como “outras despesas”: serviços de propaganda e publicidade, promoção de eventos de interesse público, serviços de áudio, vídeo e foto, serviços de tecnologia da informação, aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares (art. 21, §1º). Essas duas possibilidades, no entanto, estão condicionadas à previsão expressa no plano de aplicação aprovado pelo CMI/BH.

Art. 18 – Os recursos do FUMID/BH serão prioritariamente aplicados:

I - no desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja **em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo CMI/BH** e que sua execução não exceda ao período de 03 (três) anos, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 22 do Decreto 16.746/2017¹⁰;

II – em programas, projetos e serviços baseados no §2º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003, incluído pela Lei 13.466 de 2017;¹¹

III – em programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV – em serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso,残酷和opressão, conforme inciso III do artigo 47 da Lei Federal nº 10.741/2003;

V – em programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI – no apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII – em construção, reforma, ampliação e locação de imóveis necessários à execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Para que o projeto seja prioritário na aplicação de recursos do FUMID/BH, é necessário, portanto, que o seu objeto **esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo CMI/BH**, indicadas em resoluções do conselho e por meio dos próprios chamamentos públicos.

Em qualquer caso, como determina o art. 19 da resolução, a aplicação dos recursos do FUMID/BH deve estar sujeita à **deliberação e à aprovação prévia do plenário do CMI/BH**.

B) Critérios e definições previstos em chamamento público

A Resolução CMI nº 002/2018 prevê que as entidades governamentais e as organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos do FUMID/BH

¹⁰ O Decreto nº 16.746/2017 é a norma que regulamenta as parcerias a serem estabelecidas entre o poder público municipal e as organizações da sociedade civil - OSCs, segundo o marco regulatório em nível nacional (Lei nº 13.019/2014).

¹¹ O parágrafo mencionado trata da prioridade especial a ser conferida à pessoa idosa com mais de 80 anos: “§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas”.

devem manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos (art. 20).

Além disso, conforme mencionado, o repasse a de recursos do FUMID/BH é condicionado à **seleção de projetos via chamamento público**, convocado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI:

Art. 26 - A seleção de projetos de órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do FUMID/BH, deverá ser realizada por meio de chamamento público em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.746/2017, desta Resolução e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O chamamento público para concessão de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUMID/BH será realizado pelo CMI/BH, em conformidade com as exigências do Decreto Municipal nº 16.746/2017, desta Resolução e demais legislações pertinentes.

[...]

Art. 27 - Os editais de chamamento público deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.746/2017, por esta Resolução e demais disposições legais vigentes.

§ 1º - O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

- I - redução nas desigualdades sociais e regionais;
- II - promoção dos direitos das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
- III - assegurar a prioridade especial aos maiores de 80 anos, conforme o parágrafo 2º artigo 3º da Lei 10.741/2003.

[...]

É o chamamento público, portanto, o instrumento que traz, em detalhe, os critérios para a seleção dos projetos a serem financiados pelo FUMID/BH, que devem também cumprir requisitos mínimos dispostos na resolução:

Art. 35 - Os projetos de órgãos governamentais e/ou de organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios

estabelecidos pelo edital de chamamento público e poderá ter caráter eliminatório e/ou classificatório.

§ 1º - A comissão de seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para concluir o processo de avaliação dos projetos.

§ 2º - **O projeto a ser apresentado deverá conter**, no mínimo:

I – a descrição da realidade na qual o projeto visa intervir, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas as serem atingidas;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV – a previsão de receitas e a estimativa de despesas totais a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos necessários à execução do objeto;

V – a descrição dos resultados esperados em decorrência do atingimento das metas;

VI – o valor global para realização do projeto e o valor correspondente aos 20% (vinte por cento) a ser aplicado na universalidade da política municipal de atendimento à pessoa idosa, quando for o caso.

O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMID/BH para o ano de 2025, publicado pela **Resolução CMI/BH nº 002/2025**¹², apresenta cada um dos projetos aprovados pelo CMI para receber recursos do fundo neste ano, incluindo a entidade ou órgão governamental responsável por executá-lo. Além disso, é possível identificar o chamamento público responsável pela seleção daquele projeto, tanto no caso da execução por organizações da sociedade civil como para aqueles executados por órgãos governamentais.

A **Resolução CMI/BH nº 004/2024**¹³, por exemplo, apresenta os seguintes critérios de avaliação para a escolha de projetos a serem executados por órgãos governamentais:

¹² Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/462326#>. Acesso em: 3 dez. 2025.

¹³ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/450483>. Acesso em: 3 dez. 2025.

Categoria	Critérios
Adequação	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta em consonância com programas e ações relativos à pessoa idosa. • Alinhamento às diretrizes do CMI e/ou às deliberações da última Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. • Justificativa explícita a importância do projeto para o público-alvo. • Metas correspondentes ao objeto, contemplando todas as etapas necessárias ao resultado esperado. • Metas descritas de forma tangível, numérica e mensurável, permitindo monitoramento objetivo. • Ações coerentes com as metas, contemplando todas as ações fundamentais.
Consistência e coerência	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores compatíveis com as metas e capazes de demonstrar seu cumprimento. • Meios de verificação adequados aos indicadores e suficientes para comprovar a execução. • Prazos compatíveis com as ações previstas. • Metodologia clara, apresentando a sequência das ações (texto corrido ou quadro/cronograma). • Caracterização quantitativa e qualitativa do público-alvo. • Demonstração de capacidade operacional, com recursos materiais compatíveis com a execução.
Exequibilidade	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstração de capacidade técnica, com recursos humanos adequados ao objeto e às metas. • Discriminação completa dos recursos necessários à execução e ao alcance das metas.
Relevância social	<ul style="list-style-type: none"> • Características inovadoras, criando algo novo ou incorporando novidades significativas ao público atendido. • Estratégias de sustentabilidade que contemplem ao menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU – Agenda 2030).

Nota-se que o critério “Adequação” inclui a compatibilidade da proposta com as diretrizes do conselho e/ou com as deliberações da última **Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**. A PMI prevê a realização anual da conferência, “com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso” (art. 9º). Trata-se, portanto, de uma instância fundamental para a discussão das políticas afetas à pessoa idosa, e que deve balizar as

decisões do CMI com relação à aplicação dos recursos do FUMID/BH, ainda que não de maneira vinculativa. As propostas aprovadas na VI Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2025, estão disponíveis no Portal da PBH.¹⁴

Já a **Resolução CMI/BH nº 003/2024¹⁵** dispõe sobre a abertura de chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil, para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos para o FUMID/BH¹⁶. A normativa apresenta 5 (cinco) eixos para a seleção dos projetos:

- **Eixo 1:** Valorização, Respeito e Cuidado Da Pessoa Idosa, com foco no protagonismo, na perspectiva intergeracional e no respeito à diversidade;
- **Eixo 2:** Promoção da Pessoa Idosa, no seu Processo de Envelhecimento Ativo, Digno e Saudável, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Segurança Alimentar, Geração de Renda e Trabalho;
- **Eixo 3:** Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa;
- **Eixo 4:** Cuidado Ao Idoso Frágil e/ou em Processo de Fragilização;
- **Eixo 5:** Apoio às Unidades de Acolhimento Institucional Socioassistenciais da Pessoa Idosa, do Município de Belo Horizonte.

A Resolução detalha as diretrizes a serem observadas pelos projetos em cada um desses eixos, tratando especificamente do escopo das ações a serem abarcadas pelas propostas. Com base no disposto na resolução, foi publicado em agosto de 2024 o Edital de Chamamento Público CMI/BH nº 002/2024¹⁷, com o detalhamento de todos os pré-requisitos e critérios de julgamento para a seleção dos projetos.

¹⁴ Disponível em:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/assistencia-social-e-direitos-humanos/caderno-de-propostas_confidoso_2307.pdf. Acesso: 5 dez. 2025.

¹⁵ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/445039>. Acesso em: 3 dez. 2025.

¹⁶ Ao obter o Certificado para Autorização de Captação de Recursos Financeiros para o FUMID/BH, o projeto pode receber a indicação direta de financiamento de um contribuinte que direcione recursos ao FUMID/BH.

¹⁷ Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/edital-de-chamamento-publico-cmibh-no-0012024.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2025.

Em suma, cada chamamento público, com base em definições do CMI/BH por meio de suas resoluções, determinará prioridades e eixos específicos para os projetos a serem financiados pelo FUMID/BH, por meio das normativas existentes que balizam os direitos e conforme o escopo da PMI.

3. Considerações Finais

O FUMID/BH compõe uma unidade orçamentária própria do Município, que tem como objetivo financiar ações e programas da Política Municipal do Idoso - PMI. Neste estudo, foram apresentadas as principais normas ligadas à sua gestão e à aplicação dos seus recursos, com destaque para as definições da Resolução CMI/BH nº 002/2018, que define as competências do próprio conselho e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH. As normas vigentes determinam uma divisão complementar entre a atuação desses dois órgãos, sendo o conselho o órgão responsável por efetivamente deliberar sobre a aplicação dos recursos e a secretaria responsável pela sua gestão financeira e administrativa, realizando contratos e pagamentos.

Além disso, com base nas resoluções do CMI, na lei que institui a PMI e em disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, foram indicadas as principais diretrizes e definições para que projetos recebam recursos financeiros do FUMID/BH. Nesse sentido, destacamos o papel dos chamamentos públicos e das resoluções do CMI que aprovam os chamamentos, definindo eixos específicos e áreas de atuação prioritárias. Por fim, cabe lembrar que todo o repasse de recursos do FUMID/BH deve constar em um plano de aplicação aprovado anualmente pelo CMI por meio de resolução própria.

São essas as considerações desta Consultoria.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINA ABREU TORRES
Data: 09/12/2025 09:49:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marina Abreu Torres
Consultora legislativa
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

Grupo de trabalho:

Diego Fagundes Pinheiro
Consultor legislativo
Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100